



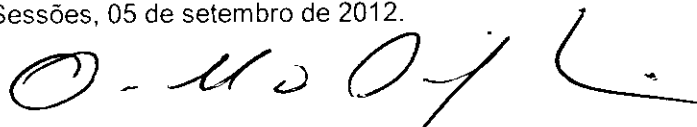
CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/09/2012 às 18h33
Valéria / Mat. 46957

MPV 577

00065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/09/2012	Proposição Medida Provisória n. 577, de 29 de agosto de 2012			
Autor Dep. Arnaldo Jardim				
nº do prontuário				
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Acrescente-se a seguinte redação e incisos I e II ao art. 5º da Medida Provisória n. 577, de 2012: "Art. 5º O poder concedente, por intermédio da ANEEL, poderá intervir na concessão de serviço público de energia elétrica quando se verificar a ocorrência das seguintes situações: I – a concessionária sofrer prejuízo, decorrente de má administração devidamente comprovada em processo administrativo, que sujeite a risco os usuários do serviço público; II – forem verificadas em processos instaurados pelo órgão regulador reiteradas infrações a normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. " (N.R.) JUSTIFICAÇÃO A redação original da Medida Provisória n. 577, de 2012 dá margem a interpretações de elevado subjetivismo, criando um ambiente de insegurança jurídica. Isto porque a MPV não define a priori as situações que possam levar à intervenção da ANEEL. A intervenção importa em indisponibilidade dos bens dos administradores da concessionária, o que demonstra a importância de um procedimento objetivo e com previsibilidade jurídica. Foi justamente para afastar essa insegurança jurídica que o legislador federal, ao regular a intervenção e da liquidação extrajudicial das instituições financeiras (Lei Federal n. 6.024, de 1974), inseriu em seu art. 2º as situações capazes de autorizar uma medida dessa natureza. O setor de energia elétrica brasileiro é um segmento extremamente sensível e estratégico da economia nacional, que exige – e depende – de um grande aporte financeiro de variados tipos de investidores. Para o setor se tornar atrativo para esses investidores é necessário, acima de tudo, um marco regulatório estável e de previsibilidade jurídica. Sala das Sessões, 05 de setembro de 2012.  Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)				

